

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1712 PALMAS, SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	4
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	5
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	7
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA.....	8
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	25
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	26
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	27
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE.....	27
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	29
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	29



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 569/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o deferimento do Coordenador do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPNujuri), constante no e-Doc n. 07010580452202397, nos termos do art. 4º, inciso II, do Ato Conjunto PGJ/CGMP n. 011/2021,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça EURICO GRECO PUPPIO para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Ananás/TO, Autos n. 0000473-13.2014.827.2703, em 23 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 580/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO o despacho da lavra do Subprocurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, exarado nos autos do Procedimento Eletrônico Extrajudicial (E-ext) n. 2023.0000756;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010582500202381,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (Gaeco) para atuar nos autos e-Ext n. 2023.000756, bem como nos demais procedimentos judiciais/extrajudiciais que dele resultem, até os seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 581/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK para atuar na audiência a ser realizada em 23 de junho de 2023, por meio virtual, Autos n. 0003804-80.2023.8.27.2737, inerente à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 582/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados, conforme Ato n. 034/2020, e considerando o teor do e-Doc n. 07010582916202316,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria n. 1210, de 12 de dezembro de 2022, e a Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023, que designou os Promotores de Justiça da 1ª Regional para atuarem no plantão fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no primeiro e segundo semestre de 2023, respectivamente, conforme escala adiante:

1ª REGIONAL	
ABRANGÊNCIA: Palmas	
DATA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23 a 30/06/2023	23ª Promotoria de Justiça da Capital
04 a 11/10/2023	4ª Promotoria de Justiça da Capital

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 233/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES

PROTOCOLO: 07010582117202323

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008 e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, concedendo-lhe 4 (quatro) dias de folga para usufruto nos dias 21, 24, 25 e 26 de julho de 2023, em compensação ao período de 26/02 a 01/03/2022, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 22 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO N. 235/2023

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: KONRAD CESAR RESENDE WIMMER

PROTOCOLO: 07010583047202321

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1 da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e do Ato n. 034/2020, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER, titular da 26ª Promotoria de Justiça da Capital, concedendo-lhe 10 (dez) dias de folga para usufruto nos períodos de 17 a 21 e 24 a 28 de julho de 2023, em compensação aos períodos de 21 a 23/04/2023, 02 a 06/05/2022, 03 a 07/10/2022, 10 a 14/10/2022, 07 a 11/11/2022 e 20 a 24/02/2023, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 23 de junho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do

Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0011043, oriundos da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposto aluguel irregular de Unidade Habitacional Popular, localizada no empreendimento denominado Arara II. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0007572, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colméia, visando apurar possível contratação superfaturada da dupla Di Paulo e Paulino pelo Município de Colmeia/TO, no ano de 2016. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0008201, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar suposta lesão erário ocasionada por servidores do SEFAZ. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão

juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 21 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2021.0003660, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar notícia de que servidor lotado na Câmara Municipal de Araguaína, não comparecia ao local de trabalho, apesar de receber remuneração correspondente ao cargo de Assessor Político de Vereador, qualificando-se como 'servidor fantasma. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório n. 2022.0010700, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que o portal da transparência do Município de Palmas à Secretaria Municipal da Educação não está publicando os editais de licitação, ata de registro de preço, contratos e os pagamentos das unidades educacionais, na forma da Lei n. 2.309/2017. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público n. 2018.0010504, oriundos da Promotoria de Justiça de Peixe, visando apurar supostas irregularidades em processo licitatório para concessão e exploração da ECO PRAIA da Tartaruga em 2018. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 22 de junho de 2023.
José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2953/2023

Procedimento: 2023.0001100

PORTARIA PP 2023.0001100

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2023.0001100, que tem por objetivo apurar denúncia de alterações no trânsito das Ruas do Setor Dom Orione e quantidade excessiva de semáforos instalados na Avenida Cônego João Lima, em Araguaína/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição federal, em seu art. 182, caput, prescreve a função Social da Cidade: "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar

o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a Lei federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental, e que as boas condições de circulação de veículos e pedestres encontram-se no plexo de atribuições de fiscalização urbanística do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados A Coletividade;

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2023.0001100;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Comunique-se aos interessados, encaminhado cópia da presente Portaria;
- e) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- f) Considerando que à ASTT não prestou informações acerca da retirada de parte do canteiro central localizado em frente ao Supermercado Baratão (evento 8), expeça-se novo ofício à ASTT, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se a retirada de parte do canteiro central localizada em frente ao Supermercado Baratão foi autorizada, bem como, se foi feito estudo prévio de trânsito, visto que foram instalados diversos semáforos no referido trecho, constantemente dessincronizados, e que interferem diretamente no fluxo do trânsito do local.

Araguaína, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2952/2023
(ADITAMENTO DA PORTARIA ICP/1629/2019)**

Procedimento: 2018.0009332

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27.ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 029/2015 da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, que trata do Procedimento Administrativo como ferramenta de acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições de políticas públicas;

CONSIDERANDO o Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, que prevê a eficiência da atuação institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutive, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 054/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

CONSIDERANDO a Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a Ação Nacional em Defesa do Direito à Saúde, do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o Projeto de Defesa do Direito Fundamental à Saúde, do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO), instituído por meio do Processo n. 2016/0701/00234 (Termo de Abertura de Projeto n. 02/2016-CPGE/PGJ), destinado à atuação proativa do Ministério Público, na área da saúde pública;

CONSIDERANDO as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ n. 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, recuperação e redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando

atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS; e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade, nos termos do art. 198 da Constituição Federal e seus incisos;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico.(artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO a fim de acompanhar a realização de concurso público para provimento de vagas na área da saúde.

Isto posto, autue-se o procedimento, registrando-o no E-Ext, por meio da presente Portaria, para determinar inicialmente:

Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

Encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeio a Analista Ministerial Flávia Barros Silva como secretária deste feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

Palmas, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0003903

Inquérito Civil Público nº 2020.0003903

Assunto: POLÍTICAS PÚBLICAS - CAPS INFANTIL

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça por meio da Portaria de Instauração ICP1716/2021(evento 19), a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 3331/2020, para fins de averiguar as irregularidades na execução das Políticas Públicas de saúde mental para crianças e adolescentes no Município de Palmas, bem como acompanhar a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) infantil no município de Palmas.

A Promotoria de Justiça encaminhou diligências à Secretaria da Saúde de Palmas para informações sobre a existência de projeto de implantação de Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) infantil, ainda, a Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil (ABENEPI) para indagar sobre projeto e estudo sobre a necessidade de CAPS infantil para subsidiar a atuação do Ministério Público, e ao Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - Cedeca Glória de Ivone. (Eventos 3,4 e 5)

Em resposta a solicitação, o SEMUS encaminhou o OFÍCIO nº 1735/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, informando que “o processo de construção do edifício que recebera instalações físicas e intelectuais do centro de atenção psico social infantil (caps i) encostra-se em fase final de contratação, aguardando assinatura do contrato. (evento 06)

Por meio do Ofício nº512/2020/GAB/27ª PJC-MPE/TO houve novo pedido de reiteração de requisição de informação do OFÍCIO Nº462/2020/GAB/27ªPJC-MPE/TO Associação Brasileira de Neurologia e Psiquiatria Infantil e Profissões Afins (ABENEPI), diante da ausência de resposta dentro do prazo requisitado, Nesta ocasião foi registrado dilação de prazo deste procedimento. (evento 7,8, e 9).

O SEMUS, apresentou informações por meio do OFÍCIO nº 2992/2020/SEMUS/GAB/ASSEJUR, informando que “sobre a situação da obra a mesma foi iniciada em 13 de julho de 2020 e encontra-se em execução com previsão de término estimada para a data de 13 de maio de 2020. e por meio do MEMORANDO nº 1280/2021/SEMUS/GAB/ASSEJUR em 03 de novembro de 2021 encontra-se em execução com cerca de 72% e está disponível para visita técnica caso seja de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPETO). (evento 13 e 28).

O CaoSaúde em vistoria no Caps Infantil realizada no dia 18/07/2022, averiguou a necessidade de adequação na questão de mobilidade urbana e deliberou nova visita técnica e solicitou envio de cronograma atualizado e projetos de obra a secretaria de infraestrutura. . Em

nova vistoria na data de 05/09/2022 as obras de infraestrutura de acessibilidade ao Caps permanece sem abertura e prazo previsto para conclusão do empreendimento é de novembro de 2022.(evento 46 e 52).

Destaca-se que paralelo as diligências acima mencionadas, o Ministério Público do Estado ajuizou Ação Civil Pública, registrada sob o nº 0009535-91.2017.8.27.2729, perante a Vara de Execuções Fiscais e Saúde de Palmas, acerca do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Infantil.

É o relatório, no necessário.

A análise dos autos permite concluir que em relação à irregularidade na implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) infantil no município de Palmas o Ministério Público ajuizou Ação Civil Pública nº 0009535-91.2017.8.27.2729, a fim de regularizar a execução das Políticas Públicas de saúde mental para crianças e adolescentes no Município de Palmas, bem como a implantação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS).

Esgotadas as diligências extrajudiciais pertinentes às atribuições desta Promotoria de Justiça, não há motivo para o prosseguimento do presente Inquérito Civil Público, considerando o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0009535-91.2017.8.27.2729 .

Desta feita, o direito indisponível à saúde dos usuários foram resguardados, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil público ou ajuizamento de outra ação civil pública.

Fatos supervenientes, consistentes em atos comissivos ou omissivos do Estado do Tocantins que venham ameaçar de lesão os direitos dos usuários do sistema único de saúde poderão ser objeto de outro procedimento junto ao Ministério Público.

Diante do contido no presente caderno, aliado às razões acima expostas, PROMOVO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por falta de amparo necessário para propositura de nova medida judicial, na forma do art. 9º da Lei 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública) e dos artigos 18, inciso I, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO, devendo ser adotadas as seguintes providências:

- 1) A cientificação de todos os interessados, quais sejam aquele que trouxe o fato ao conhecimento do Parquet e os investigados, consoante determina o artigo 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 2) A inclusão na notificação pessoal da informação de que os interessados poderão, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na qual será apreciada a promoção de arquivamento, apresentar documentos ou razões escritas, conforme possibilita o artigo 18, §3º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;
- 3) Afixação de aviso na Promotoria de Justiça, caso não sejam localizados os que devem ser cientificados pessoalmente da decisão, conforme art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- 4) A remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 03 (três) dias, contado da comprovação da cientificação

dos interessados, nos termos do art. 18, §1º, da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Procedimento: 2023.0000555

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0000555, autuada a partir de denúncia sobre irregularidades no âmbito do Hospital Geral de Palmas, dentre elas o atraso no pagamento de salários de servidores contratados, assim como contratos irregulares, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 21 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Procedimento: 2023.0000793

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0000793, autuada a partir de denúncia sobre suposta

irregularidade em Leilão realizado pelo Detran/TO em Fevereiro de 2023, consubstanciado da “proibição” de empresa de compra e venda de veículos, que não realizaram cadastro para participação no referido leilão, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 21 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920266 - EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Procedimento: 2023.0001858

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5º, §1º da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados no ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2023.0001858, autuada a partir de denúncia sobre falta de repasse de vale-transporte a beneficiários do Programa Cartão do Estudante em Palmas, conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2362/2018

Processo: 2017.0003284

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar

Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0003284, dando conta de que Valdelino Alves dos Reis necessita de atendimento à saúde, consistente em acompanhamento por nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, contudo, não conseguiu a implementação de seu direito fundamental à saúde em razão de omissão imputável ao Estado do Tocantins e ao Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que, segundo informação do Município de Formoso do Araguaia (ofício nº 237) o tratamento de saúde prescrito ao paciente está sendo ofertado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, Unidade Básica de Saúde do Setor Planalto e pelo NASF;

CONSIDERANDO que, em visita domiciliar a Oficiala de Diligências lotada na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO certificou que o paciente informou que o fornecimento de tratamento à saúde não está sendo disponibilizado regularmente;

CONSIDERANDO que é obrigação do poder público fornecer à população hipossuficiente tratamento médico (consultas, exames, cirurgias, etc.) considerado imprescindível para o tratamento da doença, ainda que o tratamento, indicado em laudo médico, não integre a lista do Sistema Único de Saúde – SUS, situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que a responsabilidade dos entes públicos, no tocante aos serviços de saúde, é solidária;

CONSIDERANDO que a definição de critérios para repartição de competências, no que toca particularmente a distribuição de medicamentos, exames e tratamentos, é esboçada em inúmeros atos administrativos federais, estaduais e municipais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental e indisponível do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (artigo 2º da Lei n.º 8.080/90);

CONSIDERANDO que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”, nos termos do art. 197 da CF/88;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a, dentre outras finalidades, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017/CNMP);

CONSIDERANDO que é de incumbência do Ministério Público atuar em prol da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo sua função institucional zelar pelo efetivo respeito por parte do Poder Público aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal, não se privando de promover as medidas necessárias à efetividade destas garantias, conforme preconiza o art. 127, caput, e

129. II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção e a defesa da saúde e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar, durante 06 (seis) meses, o implemento do direito individual indisponível à saúde do paciente Valdelino Alves dos Reis, de competência do Estado do Tocantins.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue e registre-se, com as anotações de praxe;
- 2) Notifique-se a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, a disponibilização de nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, bem como exames médicos correlatos, visando proporcionar a recuperação e tratamento de saúde necessário;
- 3) Notifique-se a Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis: a) a disponibilização de nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta, bem como exames médicos correlatos, visando proporcionar a recuperação e tratamento de saúde necessário; e b) documentos comprobatórios dos atendimentos realizados pelo médico, nutricionista, fonoaudiólogo e fisioterapeuta.
- 4) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Tocantins (via e-mail – conforme fluxograma), com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, nota técnica sobre a regulação do paciente Valdelino Alves dos Reis, que solicitou a junto ao Município de Formoso do Araguaia tratamento de saúde adequado;
- 5) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 6) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e
- 7) Dê ciência à parte interessada, Sr. Valdelino Alves dos Reis, acerca das providências adotadas.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 06 de Novembro de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0540/2019

Processo: 2018.0008403

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO as informações constantes da notícia de fato nº 2018.0008403, oriunda do Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia-TO, narrando supostas irregularidades na implementação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, neste município de Formoso do Araguaia-TO ou no encaminhamento para o CREAS regionalizado;

CONSIDERANDO que se oficiou à Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando, no prazo 10 dias, informações sobre a existência de estudos ou procedimento para instalação do CREAS na cidade de Formoso do Araguaia-TO, bem como informação sobre a dinâmica de atendimento às famílias e pessoas que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados na cidade de Formoso do Araguaia-TO, todavia, a autoridade quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que ser fato notório que na cidade de Formoso do Araguaia-TO não há Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

CONSIDERANDO que nos Municípios com menos de 20 mil habitantes, nos quais não há, a princípio, obrigatoriedade de implementação de CREAS, deverá ser estruturada uma Equipe Técnica para prestar a Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor da assistência social, para prestar os serviços de Média Complexidade, às expensas do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que diante da inexistência de normativa que preveja a composição da Equipe Técnica de Referência da PSE, a ser estruturada nos Municípios com menos de 20 mil habitantes que não tiverem CREAS, é exigível do gestor, no mínimo, a equipe de referência para atendimento psicossocial da alta complexidade, modalidade “Casa-lar” (item IV, 1, da NOB/RH), posto que esta é a menor equipe de referência prevista nas normativas da assistência social;

CONSIDERANDO que a assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social (art. 203 da Constituição da República), e destina-se ao provimento dos mínimos sociais (art. 1º da Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica de Assistência Social/ LOAS);

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público no fomento à correta operacionalização do SUAS é imprescindível para a efetivação

das metas traçadas pelo Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, mormente quanto à implantação do programa de acolhimento familiar que, com a Lei 12.010/09 teve reforçada sua natureza de política de atendimento obrigatória desenvolvida pelos Municípios;

CONSIDERANDO que o Guia de Orientação nº 1, elaborado pela Secretaria Nacional de Assistência Social, é claro ao postular que o CREAS, inicialmente, “prestará atendimento às situações de risco e violação de direitos de crianças e adolescentes e atendimento a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto (LA e PSC)1”.

CONSIDERANDO que a implantação do CREAS, independentemente do nível de gestão do município, “deve ser assegurada a estruturação dos serviços, dotando-os de condições operacionais como: instalações físicas suficientes e adequadas, veículo para realização de visitas domiciliares e institucionais, linha telefônica, computador, impressora e demais equipamentos e materiais de custeio”2. Ainda, para garantir a qualidade dos serviços prestados:

“...é fundamental o planejamento da implementação e do funcionamento do serviço, o que pressupõe, dentre outros procedimentos: elaboração de diagnósticos socioterritoriais da incidência e complexidade das situações de violação de direitos; identificação da retaguarda de serviço(s) de proteção especial de alta complexidade e da proteção básica e mapeamento da rede de serviços; previsão dos recursos necessários; articulações e vínculos interinstitucionais (incluindo o sistema de garantia de direitos); garantia de condições técnico-operacionais; capacitação dos profissionais; definição de fluxos, competências e procedimentos, além da incorporação de formas de gestão participativa com envolvimento de gestores, profissionais, usuários.3”

CONSIDERANDO que o CREAS deve ofertar serviços que atendam a situações de risco pessoal e social por ocorrência de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violência física/psicológica/sexual, discriminações sociais e restrições a plena vida com autonomia e exercício de capacidades, prestando atendimento prioritário a crianças, adolescentes e suas famílias, nas seguintes situações4: Crianças e adolescentes vítimas de abuso e exploração sexual; Crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica (violência física, psicológica, sexual, negligência); Famílias inseridas no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil que apresentem dificuldades no cumprimento das condicionalidades; Crianças e adolescentes em situação de mendicância; Crianças e adolescentes que estejam sob “medida de proteção” ou “medida pertinente aos pais ou responsável”; Crianças e adolescentes em cumprimento da medida de proteção em entidade de acolhimento ou família acolhedora, e após o cumprimento da medida, quando necessário suporte à reinserção sociofamiliar; Adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços Comunitários; Adolescentes e jovens após cumprimento de

medida socioeducativa de internação, quando necessário suporte a reinserção sociofamiliar.

CONSIDERANDO que dada a complexidade das situações atendidas, o CREAS deve contar com profissionais capacitados e em número suficiente para prestar atendimento de qualidade aos usuários, realizando acompanhamento individualizado de cada caso, coordenando reuniões de grupos de usuários e provendo encaminhamento, quando necessário, para os demais serviços da rede de proteção social e do sistema de garantia de direitos;

CONSIDERANDO que para a prevenção de situações de ameaça e violações e para proteção aos direitos, os CREAS deverão organizar, por intermédio de agentes institucionais (educadores sociais), equipes para abordagem em vias públicas e locais identificados pela incidência de situações de risco ou violação de direitos, com a atribuição de realizar o mapeamento das situações de exploração sexual comercial e outras caracterizadas como situações de risco de crianças e adolescentes (situação de rua, trabalho infantil, etc), realizando ações educativas, orientações e outros procedimentos que se julgue necessários, além de encaminhamento para o Conselho Tutelar, a rede de serviços socioassistenciais e outros serviços prestados no âmbito do município. A equipe de educadores deve estar habilitada e qualificada para o desempenho de suas atividades e deve ser composta, preferencialmente, por homens e mulheres, para facilitar a construção de vínculos e referências;

CONSIDERANDO que a NOB-RH/SUAS (2006, p. 15) considera equipe de referência como aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela organização e oferta de serviços, programas, projetos e benefício de proteção social básica e especial, levando-se em consideração o número de famílias e indivíduos referenciados, o tipo de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas ao usuário.

CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo CREAS são de suma importância para a população do município, serviços estes que não podem deixar de ser prestados, tampouco podem ser realizados de forma ineficiente;

CONSIDERANDO que o desaparecimento de recursos humanos do programa em questão prejudica o atendimento da sociedade de Formoso do Araguaia-TO, especialmente das crianças e adolescentes e suas famílias, quanto na proteção especial;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar a implantação, implementação e funcionamento dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Formoso do Araguaia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O presente procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) oficie-se⁵ ao Município de Formoso do Araguaia-TO, enviando-lhe cópia desta Portaria, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis, informações atualizadas quanto providências adotadas ou a adotar para implantação, implementação e funcionamento dos Serviços de atribuição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Formoso do Araguaia-TO, ou da estruturação de Equipe Técnica para prestar a Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor da assistência social, para prestar os serviços de Média Complexidade;

b) oficie-se⁶ à Secretária de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, Gestora do SUS local, enviando-lhe cópia desta Portaria, REQUISITANDO, no prazo de 15 dias úteis, informações atualizadas quanto: 1) providências adotadas ou a adotar para implantação, implementação e funcionamento dos Serviços de atribuição do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Formoso do Araguaia-TO; 2) existência de Equipe Técnica para prestar a Proteção Social Especial, vinculada ao órgão gestor da assistência social, para prestar os serviços de Média Complexidade, devendo descrever a sua composição, indicando o nome dos servidores e respectivas funções; 2) recebimento ou não de incentivos financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao fundo de saúde do Município. Em caso de recebimento, especificar montante total e datas que os valores foram creditados na conta municipal; e 3) relação de casos atendidos pela equipe técnica, com indicação dos encaminhamentos realizados;

c) Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico – NAT do Tocantins (via e-mail – conforme fluxograma), com cópia da presente portaria, requisitando, no prazo de 10 dias úteis, nota técnica sobre a a implantação, implementação e funcionamento dos serviços do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS no Município de Formoso do Araguaia-TO.;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural;

e) nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP, encaminhe-se o extrato via e-Doc para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial;

f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO; e

g) Após o cumprimento das diligências, abra-se conclusão para nova vista.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

1 Guia de Orientação N° 1 (1ª Versão) Brasília-DF. p. 5.

2 Guia de Orientação N° 1 (1ª Versão) Brasília-DF. p. 9.

3 Guia de Orientação N° 1 (1ª Versão) Brasília-DF. p. 9.

4 Guia de Orientação N° 1 (1ª Versão) Brasília-DF. p. 9 e 10.

5 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

6 Os ofícios requisitórios deverão ser entregues pessoalmente, com a advertência do artigo 10 da Lei 7.347/85, bem como de que o descumprimento deliberado e injustificado das recomendações da área técnica importará na configuração da conduta dolosa para fins de responsabilização nos moldes do artigo 11, inciso II, da Lei 8.429/92.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 01 de março de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1954/2021

Processo: 2020.0005143

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução n.º 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal (art. 1º da Resolução n.º 20/2007/CNMP);

CONSIDERANDO o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos

fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal; VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial;

CONSIDERANDO o teor do documento denominado “Relatório e Proposições” da Corregedoria Nacional do Ministério Público, relacionado à Correição Extraordinária ocorrida em novembro de 2020 no Ministério Público do Tocantins, com especificação de diversas determinações e recomendações a todos os membros que atuam com Crimes Violentos Letais Intencionais, Sistema Prisional e Controle Externo da Atividade Policial;

CONSIDERANDO que o CNMP determinou à Corregedoria local que acompanhasse e fiscalizasse a implementação das determinações e recomendações expedidas, para o que foi instaurado o Pedido de Providências Classe II nº 19.30.7000.0000224/2021-58;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar e documentar os relatórios de inspeção elaborados a partir do controle externo da atividade policial, conforme preconiza a Resolução nº 20/2007/CNMP, de modo a conferir organicidade aos trabalhos do órgão de execução e, se for o caso, subsidiar a adoção de medidas administrativas e judiciais que se fizerem necessárias.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

RECOMENDA à Delegada de Polícia de Formoso do Araguaia/TO, que:

a) providencie o correspondente controle manual, em planilha eletrônica, de acompanhamento dos prazos e da tramitação de inquéritos policiais, TCOs e BOCs, com campo de destaque para as investigações relativas a crimes violentos letais intencionais (homicídio doloso, lesão corporal seguida de morte, roubo seguido de morte, mortes decorrentes de intervenção de agentes públicos, mortes violentas intencionais de policiais em serviço e fora de serviço) e para as investigações relativas a crimes violentos não letais, incluindo-se os atos infracionais correspondentes;

b) monitore pessoalmente todos os casos de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, instaurando-se prontamente a respectiva portaria de inquérito policial, providenciando-se a imediata inserção no sistema eletrônico judicial e observando-se a devida remessa ao Ministério Público, além do encerramento das diligências cabíveis no prazo legal, com a elaboração do relatório final correspondente;

c) monitore os indicadores de criminalidade de sua área de atribuição, em conjunto com a Polícia Militar, com adoção de providências para atuação coordenada com as demais autoridades da segurança pública, implementando-se uma política criminal especialmente voltada para a repressão e prevenção de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

d) monitore o número de morte de civis decorrentes de intervenção policial, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Civil, seja com o envolvimento de pessoal da Polícia Militar;

e) observe, mensalmente e anualmente, a evolução dos números de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações;

f) mapeie, em conjunto com a Polícia Militar, os locais de maior ocorrência de crimes dolosos contra a vida e de realização de campanha para instalação de câmeras em bares e distribuidoras, com vistas à otimização da investigação criminal e à redução da criminalidade, sem prejuízo da realização de estudos e atividades ao lado de órgãos de trânsito, de forma integrada e cooperada;

g) priorize os procedimentos investigatórios instaurados há mais de 3 (três) anos, em especiais os de crimes violentos letais intencionais e de crimes violentos não letais;

h) monitore o número de investigações com diligências pendentes, envidando-se todos os esforços necessários para a elaboração de relatório final e o encerramento das demais providências cabíveis dentro do prazo estipulado em lei ou intimação;

i) verifique regularmente se o cartório judicial realiza o registro de mandados de prisão no Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP) do Conselho Nacional de Justiça (art. 289-A do CPP);

j) busque, no âmbito de suas atribuições, a efetiva implementação e fiscalização do banco de dados de identificação de perfil genético de que trata o artigo 9º-A da lei de Execução Penal (LEP).

REQUISITA à Delegada de Formoso do Araguaia/TO, que no prazo de 15 dias:

a) informe o quantitativo total de inquéritos policiais, TCOs e BOCs em trâmite;

b) informe o quantitativo de inquéritos policiais, TCOs e BOCs que estão com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

c) informe o quantitativo de investigações da classe dos crimes violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não letais (separados por espécie delitiva);

d) informe o quantitativo de investigações sobre homicídio e, de maneira específica, o número dos casos de feminicídio;

e) informe o quantitativo de investigações da classe dos crimes

violentos letais intencionais e da classe dos crimes violentos não legais, que estejam com o prazo vencido para conclusão, com diligências investigativas ou relatório final pendentes de realização;

f) informe o número de servidores lotados na Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, qual seria o quantitativo ideal;

g) informe sobre a estrutura predial e de material da Delegacia de Polícia, apontado sua eventual insuficiência para atendimento da demanda e, com critérios objetivos, quais seriam as condições ideais.

Fica determinada a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, bem assim a afixação de cópia da presente portaria no local de costume, observando-se as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 18 de junho de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3329/2021

Processo: 2021.0001889

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0001889, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 09 de março de 2021, a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar desta urbe, no qual é informada situação de risco e vulnerabilidade social das crianças Nycole Montel Santiago, Fagner Júnior Montel Santiago, Ana Laura Montel Santiago e Victória Montel;

CONSIDERANDO que na data de 17/02/2021, o Conselho Tutelar recebeu uma denúncia de que na residência da Sr. Lídia Pereira Martins, se encontravam as cinco crianças referidas, com idosa que não tem condições físicas de cuidar delas;

CONSIDERANDO que ao averiguar a denúncia, foi confirmada a veracidade dos fatos, tendo a Sra. Lídia, avó das crianças, informado que é diabética, tem problemas de visão e que sofre outro tipo de doença;

CONSIDERANDO que essa não é a primeira vez que este fato acontece, pois o referido Conselho já teria ido até a genitora, Sra. Ana Paula Montel com esse tipo de denúncia, e também com outra denúncia de que ela estaria deixando as crianças sozinhas em sua outra residência;

CONSIDERANDO que a genitora das crianças, Sra. Ana Paula Montel, já teria sido orientada pelo conselho sobre os riscos que poderia acontecer com esse tipo de ação;

CONSIDERANDO que o referido conselho retornou na residência no dia seguinte ao da denúncia, e a Sra. Ana Paula não tinha retornado, a Sra. Lídia e uma das crianças responderam que ela ainda estaria na fará;

CONSIDERANDO que os pedidos dos exames para a criança Fagner Júnior foi remarcado por várias vezes, todavia, Ana Paula não compareceu com a criança para realização dos exames;

CONSIDERANDO que no dia 17/02/2021 às 19h00min, a criança Ana Laura Montel Santiago, deu entrada no Hospital Municipal com a clavícula fraturada, foi medicada e mandada pra residência para voltar no outro dia para ser encaminhada por ortopedista em Gurupi;

CONSIDERANDO que o médico platonista relatou que, a genitora pediu alta para a criança, pois teria que amamentar outra filha, porém, segundo familiares, a genitora só deixou a criança com a avó, e saiu para rua;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que fosse realizado visita local e informasse a situação das crianças;

CONSIDERANDO que em resposta, a equipe multidisciplinar informou que os infantes realmente estão aos cuidados da Sra. Lídia Pereira Martins. Relataram que, ao tentarem dialogar com mesma, esta permaneceu em silêncio sem dar nenhuma resposta. O Sr. Raimundo Martins Montel Júnior, filho da Sra. Lídia, respondeu às perguntas da equipe, afirmando que as crianças realmente são deixadas pela genitora aos cuidados da avó. Afirmou que a Sra. Lídia tem problemas de saúde e que, mesmo assim, a genitora das crianças saiu com frequência, sem hora e dia pra chegar, bem como que a genitora não tem o devido cuidado com higiene pessoal, alimentação e acompanhamento escolar das crianças;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, "a", não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO, deste modo, que, dada a importância do Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/ 2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos

extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação das crianças Nycole Montel Santiago, Fagner Júnior Montel Santiago, Ana Laura Montel Santiago e Victória Montel, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o bem-estar dos infantes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se à Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia para que apresente relatório pormenorizado sobre a situação social de todos os moradores locais, fazendo a competente inclusão em eventuais programas sociais assistenciais, bem como para que continue a realizar visitas locais, em periodicidade mínima de 03 meses, trazendo as informações sobre a situação local
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 06 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3234/2021

Processo: 2021.0001890

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0001890,

instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 09 de março de 2021, encaminhada por Janaína Galvão Oliveira, relatando que está aproximadamente 03 (três) anos sem ver sua filha Vitória Oliveira da Silva, de 07 anos de idade, que está sob a guarda provisória de seu ex-companheiro Sergiano Alencar da Silva, o qual possui 02 (duas) ações penais por furto e 01 (um) mandado de prisão em aberto;

CONSIDERANDO que a declarante tentou alterar judicialmente a guarda da criança, mas Sergiano não comparece as audiências e também está sempre mudando de endereço, o que dificulta localizá-lo;

CONSIDERANDO que a Sra. Janaína entrou em contato com Sergiano por telefone, e este disse que levaria a criança para que a mesma pudesse ver, mas o local marcado era uma estrada vicinal, lugar isolado, sendo assim resolveu não ir com receio de que algo ruim pudesse lhe acontecer;

CONSIDERANDO que das poucas vezes que Sergiano atende o celular, não deixa a declarante falar com a filha;

CONSIDERANDO que a declarante requer a intervenção do Ministério Público para obter a guarda de sua filha, pois teme pela segurança da mesma;

CONSIDERANDO que a criança Vitória Oliveira da Silva por diversas frequentou a residência de sua avó Francisca Antônia de Oliveira;

CONSIDERANDO que a infante Vitória Oliveira da Silva pode estar em situação de risco ou vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que fosse realizada visita técnica na residência da avó Francisca Antônia de Oliveira e informasse a situação da infante, bem como possível situação de vulnerabilidade, pugnando-se para fornecimento de informações. Porém, não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e

do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, afim de se investigar acerca da possível situação de risco e vulnerabilidade social da criança Vitória Oliveira da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) expeça-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que seja realizada visita técnica na residência da avô Francisca Antônia de Oliveira e informe a situação da infante, bem como possível situação de vulnerabilidade social;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3349/2021

Processo: 2021.0003641

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0003641, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em maio de 2021, encaminhada por meio de denúncias anônimas, as quais informam que servidores da área deste município não estão cumprindo carga horária de trabalho regularmente devido estarem acumulando cargos em outros municípios, com carga horária incompatível com a função para os quais foram contratados;

CONSIDERANDO que segundo o relato, o servidor Gilvan Milhomem dos Santos é concursado como auxiliar de enfermagem no Hospital

Regional de Gurupi e, em Formoso do Araguaia, acumula o cargo administrativo de diretor geral de saúde 40 horas. A servidora Aida Maysa Soares de Souza, é concursada em Gurupi e, em Formoso acumula o cargo de farmacêutica do CAPS com contrato de 40hrs. O servidor Marcos Antônio Boracini é concursado como farmacêutico no Hospital de pequeno porte de Alvorada e, em Formoso acumula o cargo administrativo de gerência de administração e planejamento de 40 horas. A servidora Vera Lúcia Martins de Oliveira é concursada como técnica de enfermagem no Hospital Regional de Gurupi e, em Formoso está ocupando o cargo de diretora de assistente a saúde;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Hospital Regional de Gurupi/TO, solicitando cópias da carga horária, escalas de trabalho, cargos e horas de expediente, dos servidores Gilvan Milhomem, Vera Lúcia Ribeiro, Willian Jefferson P. Carvalho, Aida Maysa Soares e Ana Keila Alencar, referentes aos meses de março a junho de 2021;

CONSIDERANDO que também fora expedido ofício ao Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO, solicitando cópias da carga horária, escalas de trabalho, cargos e horário de expediente do servidor Marcos Antônio Boracini, referentes aos meses de janeiro a junho de 2021;

CONSIDERANDO que foi expedido ofício à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Formoso do Araguaia/TO, requisitando cópias da carga horária, escalas de trabalho, cargos e horas de expediente, dos servidores, Willian Jefferson P. Carvalho, Gilvan Milhomem, Vera Lúcia Ribeiro, Marcos Antônio Boracini, Aida Maysa Soares e Ana Keila Alencar, referentes aos meses de março a junho de 2021. Porém, não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que a Diretora do Hospital Regional de Gurupi encaminhou as escalas de trabalho dos servidores referentes a março e julho/2021, bem como informou que, Willian Jefferson não pertence ao quadro de servidores da Unidade Hospitalar;

CONSIDERANDO que foi relatado pela Diretora do Hospital Regional de Gurupi que, os demais são todos servidores no referido Hospital, sendo Gilvan, técnico em enfermagem, vínculo estatutário/ concursado, carga horária mínima obrigatória de 132 horas mensais; Vera Lúcia, técnica em enfermagem, vínculo estatutário/ concursada, carga horária mínima de 132 horas mensais, Aida Maysa, farmacêutica, vínculo estatutário/ concursada, carga horária mínima obrigatória de 132 horas mensais e Ana Keila, técnica de enfermagem, vínculo estatutário/ concursada, carga horária mínima obrigatória de 132 horas mensais;

CONSIDERANDO que o Diretor do Hospital de Pequeno Porte de Alvorada/TO encaminhou cópias das escalas solicitadas com a devida carga horária e função do servidor Marco Antônio Boracini, bem como informou que o referido servidor é farmacêutico efetivo na referida Unidade Hospitalar, desempenhando sua função dentro da farmácia do nosocômio, cumprindo na integralidade sua carga horária. Relatou ainda que, a partir de 01 julho, este servidor será removido à disposição do município de Formoso do Araguaia/TO;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, afim de se investigar acerca de supostas irregularidades de não cumprimento de carga horária e acumulação indevida de cargo público.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) expeça-se ofício à Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Formoso do Araguaia/TO, solicitando cópias da carga horária, escalas de trabalho, cargos e horário de expediente, dos seguintes servidores: a) Willian Jeferson P. Carvalho; b) Gilvan Milhomem Santos; c) Vera Lúcia Ribeiro de Oliveira Martins; d) Marcos Antônio Boracini; e) Aida Maysa Soares de Souza e; f) Ana Keila Alencar Sousa, referentes aos meses de março a junho de 2021;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 07 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3234/2021

Processo: 2021.0001890

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0001890, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 09 de março de 2021, encaminhada por Janaína Galvão Oliveira, relatando que está aproximadamente 03 (três) anos sem ver sua filha Vitória Oliveira da Silva, de 07 anos de idade, que está sob a guarda provisória de seu ex-companheiro Sergiano Alencar da Silva, o qual possui 02 (duas) ações penais por furto e 01 (um) mandado de prisão em aberto;

CONSIDERANDO que a declarante tentou alterar judicialmente a guarda da criança, mas Sergiano não comparece as audiências e também está sempre mudando de endereço, o que dificulta localizá-lo;

CONSIDERANDO que a Sra. Janaína entrou em contato com Sergiano por telefone, e este disse que levaria a criança para que a mesma pudesse ver, mas o local marcado era uma estrada vicinal, lugar isolado, sendo assim resolveu não ir com receio de que algo ruim pudesse lhe acontecer;

CONSIDERANDO que das poucas vezes que Sergiano atende o celular, não deixa a declarante falar com a filha;

CONSIDERANDO que a declarante requer a intervenção do Ministério Público para obter a guarda de sua filha, pois teme pela segurança da mesma;

CONSIDERANDO que a criança Vitória Oliveira da Silva por diversas frequentou a residência de sua avó Francisca Antônia de Oliveira;

CONSIDERANDO que a infante Vitória Oliveira da Silva pode estar em situação de risco ou vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que fosse realizada visita técnica na residência da avó Francisca Antônia de Oliveira e informasse a situação da infante, bem como possível situação de vulnerabilidade, pugnando-se para fornecimento de informações. Porém, não houve resposta ao ofício enviado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público

promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, afim de se investigar acerca da possível situação de risco e vulnerabilidade social da criança Vitória Oliveira da Silva.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) expeça-se novo ofício ao Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia/TO, solicitando que seja realizada visita técnica na residência da avó Francisca Antônia de Oliveira e informe a situação da infante, bem como possível situação de vulnerabilidade social;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 27 de setembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3511/2021

Processo: 2021.0005402

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2021.0005402, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, em 02 de julho de 2021, encaminhada pelo Conselho Tutelar de Formoso do Araguaia/TO, noticiando estado de vulnerabilidade e risco social envolvendo as crianças: Isadora Ferreira, Ionara Júlia Ferreira, Felipe Ferreira; Jordana Ferreira, Thiago Murilo Ferreira, Davi Ferreira, e uma adolescente Vitória Ferreira;

CONSIDERANDO que os genitores Daniel e Hellen Ferreira Lima, são negligentes com o cuidado da casa, higiene das crianças e alimentação;

CONSIDERANDO que no dia 28/06/2021 o Conselho Tutelar recebeu denúncia, de que um dos filhos de Daniel e Hellen Ferreira Lima, estaria pedindo comida na Avenida Rio Formoso com outra criança;

CONSIDERANDO que ao chegarem no local, a genitora estava presente e ao ser questionada pelo filho, a mesma afirmou que não sabia daquilo, que ela tinha muitos filhos e que os mesmos às vezes lhe deixavam cega;

CONSIDERANDO que o referido Conselho encontrou a criança na Avenida JK e levaram até a sua residência, onde puderam perceber que eles vivem uma situação crítica, pois a casa e os arredores estavam muito sujos, não viram nenhum tipo de alimento, é uma situação bem precária;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Secretária de Assistência Social de Formoso do Araguaia/TO solicitando que realizasse visita técnica ao local e informasse eventual situação de vulnerabilidade ou risco social;

CONSIDERANDO que em resposta, a equipe multidisciplinar informou que a família agora se encontra morando na residência da Sra. Raimunda, avó das crianças. Relatam que na visita, a genitora Sra. Hellen teria alegado que todos os seus filhos estão estudando, isto é, fazendo atividades impressas da escola, e que todos estariam bem. Todavia, observaram ao chegar no local, que duas crianças estavam fora de casa, contudo, a adolescente Vitória se encontrava em seu quarto, a genitora relatou que Vitória não está mais saindo de casa;

CONSIDERANDO que ao relatarem o motivo da visita, não aprofundaram no assunto devido a presenças das crianças no local, assim convidaram a genitora a se dirigir à Secretária de Assistência Social, onde se encontra a pessoa de referência do CREAS, para atendimento e verificação da denúncia, sendo afirmado que lopo após entraram com os encaminhamentos necessários e enviaram relatório mensal a esta Promotoria;

CONSIDERANDO que o poder de requisição conferido ao Conselho Tutelar na Lei 8.069/90, art. 136, III, "a", não é conferido ao órgão para levá-lo a uma posição passiva e despachante diante do problema, mas sim para garantir que a supracitada articulação dos órgãos da rede de proteção seja alcançada, conferindo ao caso as necessárias agilidade e resolutividade;

CONSIDERANDO, deste modo, que, dada a importância do

Conselho Tutelar e do Ministério Público para a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, é fundamental que a comunicação entre estas instituições se faça de forma célere, clara, objetiva e completa.

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público com fulcro na Resolução CSMP n. 005/2018 alterada pelas Resoluções n. 001/2019 e 001/2020, que institui normas que regulamentam a instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Tocantins, em seu artigo 23, inciso II e III, determina que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, bem como apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto a presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando acompanhar a situação das crianças Isadora Ferreira, Ionara Júlia Ferreira, Felipe Ferreira; Jordana Ferreira, Thiago Murilo Ferreira, Davi Ferreira e da adolescente Vitória Ferreira, cabendo ao Ministério Público fiscalizar a atuação dos órgãos competentes que deverão auxiliar o bem-estar dos infantes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) Oficie-se à Secretária de Assistência Social para que realize visitas em caráter, no mínimo, trimestral, enviando relatório da situação à esta promotoria de justiça;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/4190/2021

Processo: 2021.0010001

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; Lei n.º 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato encaminhada pela Secretaria de Assistência Social de Formoso do Araguaia TO, por meio do Ofício n.º 183/2021/SEMAS, dando conta da existência de um idoso, supostamente com o nome de Luiz Silvino dos Santos, sem documentos, em situação de rua, sendo encaminhado para atendimento no Hospital Municipal de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO os relatos da psicóloga e da Assistente Social que atenderam o idoso LUIZ SILVINO DOS SANTOS no Hospital Municipal de Formoso do Araguaia-TO: o idoso em referência não se encontra em pleno uso de suas faculdades mentais; não sabe informar o nome de seus familiares, como pai e mãe; apresenta-se confuso, dando outro nome que seria Pedro Silvino dos Santos; e, diz morar em várias cidades do Estado de Pernambuco, tais como Petrolândia, Brejos dos Padres e Tacaratu;

CONSIDERANDO que a partir das informações coletadas, servidores do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, realizaram busca no Cadastro Único, mas não obtiveram êxito, em virtude de insuficiência de dados para pesquisa;

CONSIDERANDO que o idoso Luiz Silvino dos Santos, até a data de 17 de novembro de 2021, estava sob os cuidados de toda equipe do Hospital Municipal Hermínio Azevedo Soares, usando sonda de demora, recebendo atendimento médico, alimentação diária, sendo assistido pela Secretaria de Assistência Social e acompanhado pela equipe do CRAS;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “ O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem

jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que a garantia da dignidade, bem – estar e direito à vida são princípios da Política Nacional da Pessoa Idosa e que é da competência dos órgãos e entidades públicas zelar, no âmbito da Justiça, pela aplicação das normas sobre o idoso (artigo 3º, I, e art. 10, VI, d, Lei Federal nº 8.842/94);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, com o fim específico de acompanhar, durante 06 (seis) meses, o implemento do direito individual indisponível do idoso Luiz Silvino dos Santos, pessoa em situação de rua, sem família conhecida, em estado de risco e vulnerabilidade social.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotada na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia -TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

O procedimento já está devidamente autuado e registrado no sistema e-Ext/MPTO.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se Ofício à Secretaria de Assistência Social do município de Formoso do Araguaia/TO, dando ciência da instauração do presente, para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio de relatório social atualizado a situação do idoso Luiz Silvino dos Santos, e, caso se confirme a existência da situação de risco, e não tenha conseguido identificar familiares ou responsáveis, requisita-se a institucionalização;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo e solicite-se a publicação da portaria na área operacional de publicidade de atos oficiais do MPTO;

3) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Formoso do Araguaia, 09 de dezembro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/1405/2022

Processo: 2022.0003228

Considerando o disposto nos artigos 127, 205 e 214, da Constituição Federal; artigos 54, 201, V e 208, do Estatuto da Criança e do Adolescente; artigos 4º, 9º, I e 11º, inciso I, da Lei nº 9.394/96 (LDB); e os artigos 7º, 8º, da Lei nº 13.005/2014, que instituiu o Plano

Nacional de Educação;

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF);

Considerando que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicação da pobreza e da marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

Considerando que o atual Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, instituiu obrigações e metas a serem desenvolvidas durante 10 (dez) anos pelos entes da federação com objetivo de dar integral cumprimento ao disposto no artigo 214 da Constituição Federal;

Considerando a importância do plano municipal para o desenvolvimento de uma educação de qualidade calcada em um diagnóstico que demonstre a realidade do sistema de ensino com as metas a serem alcançadas;

Considerando a necessidade de uma ação do Ministério Público visando a implementação do Plano Municipal de Educação do Município Formoso do Araguaia-TO instituído pela Lei Municipal n. XXXXXX, conforme estabelecido na Lei nº 13.005/2014;

Considerando que o artigo 8º da Lei 13.005/2014 dispõe que os Estados, Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no Plano Nacional de Educação – PNE;

Considerando, por fim, a necessidade de se apurar as providências que estão sendo tomadas pelo Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, a fim de dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº XXXXXXXX/XXXX, que estabelece o Plano Municipal de Educação de Formoso do Araguaia-TO, bem como sua revisão para fins de verificação da adequação ao PNE, com supedâneo no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 223 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instauro o competente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

1. Oficie-se ao Prefeito e a Secretaria Municipal de Educação, encaminhando cópia desta portaria para ciência, solicitando que, no prazo designado, preste as seguintes informações:

- a) se existe o Plano Municipal de Educação em seu âmbito;
- b) caso exista, informe as estratégias adotadas para dar efetividade às metas estabelecidas na PNE;
- c) caso esteja Comissão ou Fórum Municipal de Educação responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Educação, informe: c.1) quem são os integrantes da Comissão ou do Fórum Municipal de Educação; c.2) quem exerce a

coordenadoria e para quando estão agendadas as reuniões;

d) caso não exista, informe: d.1) quais providências estão sendo tomadas para a instituição da Comissão Coordenadora para implementação das metas do PME; d.2) quem fará parte desta coordenadoria e para quando estão agendadas as primeiras reuniões;

2. Arquive-se cópia da presente portaria em pasta própria;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente inquérito civil, providenciando, ainda, a remessa em meio eletrônico da presente Portaria ao órgão competente para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Formoso do Araguaia, 18 de maio de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2250/2022

Processo: 2022.0003225

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e da Resolução 05/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia nos termos da Constituição Federal, artigos 196 e 129, II;

CONSIDERANDO que a Política de Saúde Mental no Brasil tem como principal instrumento normativo a Lei nº 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, propondo um formato de atenção e tratamentos a partir da liberdade, da reinserção social e do respeito aos direitos fundamentais do paciente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, conhecida como a Lei Orgânica da Saúde, estabelece, em seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações de saúde e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0003225, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar situação de vulnerabilidade do adolescente J.L.O.C. O qual sofre de transtornos mentais.

CONSIDERANDO que, dentro da amplitude do direito à saúde, se encontra o acesso aos cuidados em saúde mental, área sensível e complexa que merece atenção especial, tendo em vista as respectivas peculiaridades, retratadas ao longo da história, a exemplo, da luta antimanicomial;

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 03, de 28/09/17, que aglutinou as Redes Temáticas de Atenção à Saúde, dentre elas a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos seguintes componentes: Unidades Básicas em Saúde; CAPS, Unidades de Acolhimento; Urgência e Emergência em UPA e hospitais gerais; Residências Terapêuticas e Reabilitação Psicossocial, sendo que o principal ponto da Rede de Atenção Psicossocial são os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);

CONSIDERANDO que tanto o adolescente J.L.O.C. como sua família necessitam de assistência contínua de toda rede proteção, incluindo o CAPS, CREAS, CRAS e Secretaria de Assistência Social;

RESOLVE:

CONVERTER a presente notícia de fato em Procedimento Administrativo para apurar a efetividade de assistência a saúde de paciente que sofre de transtornos psiquiátricos, bem como a situação de vulnerabilidade do adolescente interessado, o qual já passou pelos cuidados de sua genitora, a qual não logrou êxito em sua função parental, e agora está sobre os cuidados de seu genitor, com quem também possui problemas, pelo que determino:

I – Afixação da Portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

IV – Seja requisitado ao Secretário Municipal de Saúde:

a) que promova, por meio de articulação entre as equipes de Atenção Básica e o CAPS, bem assim dos serviços de referência em assistência social, a definição de proposta terapêutica para o adolescente João Luiz Oliveira Carvalho, assistência multiprofissional e farmacêutica, assim como integração social, familiar;

b) o acompanhamento contínuo do tratamento prescrito ao referido paciente, encaminhando informações detalhadas sempre que solicitado por esta Promotoria de Justiça, em prazo certo;

c) a inclusão do adolescente, bem como seu genitor, em programas de assistência familiar cabíveis aos caso em comento

Após o cumprimento das requisições acima, encaminhe a esta promotoria relatório pormenorizado da situação do adolescente.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 21 de julho de 2022

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1941/2023

Procedimento: 2022.0007628

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0007628, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, encaminhada pela Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, a partir do Auto de Infração n.º AUT-E/C6EB4B-2022, que autua Edivaldo Moreira da Silva, por comercializar 202 kg de pescado da espécie Piroscas (Arapaima Gigas), município de Formoso do Araguaia-TO, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO o possível crime ambiental, tipificado no art. 70, § 1º da Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1988; art. 35 do Decreto Federal n. 6.514 de 22/07/2008; art. 34, III, parágrafo único da Lei n. 9.605 de 12 de fevereiro de 1988;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do

patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de se investigar acerca de possível crime ambiental.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) expeça-se ofício a Delegacia de Polícia Civil de Formoso do Araguaia-TO, para que adote as providências legais, referente à instauração de procedimento investigatório, bastando como resposta o número dos autos instaurados no sistema e-Proc, no prazo de 10 (dez) dias úteis;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 24 de abril de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2702/2023

Procedimento: 2023.0000055

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2023.0000055, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, a qual informa que na Aldeia Cutaria M, na parte tocantinense da Ilha do Bananal, os indígenas estão sem acesso à saúde e saneamento básico, que as crianças estão adoecendo e necessitando também de uma escola indígena;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios ao Prefeito de Formoso do Araguaia-TO e para a Secretária de Educação, Cultura, e assuntos indígenas de Formoso do Araguaia-TO, cientificando do fato narrado e solicitando informações a respeito do caso mas até o presente momento não obtivemos resposta de nenhum dos ofícios;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de intervir nos direitos da população indígena da Aldeia Cutaria M.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se os ofícios expedidos caso não tenham sido respondidos no prazo estipulado;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente Procedimento Preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 06 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2921/2023

Procedimento: 2022.0005016

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0005016, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, a partir do termo de declaração prestado por Maria de Nazaré Martins de Jesus, a qual solicita uma cadeira de roda adaptada para a deficiência de sua filha, Myrian Gomes de Jesus;

CONSIDERANDO que conforme declarou, Myrian precisa de uma cadeira ajustável para sustentar e estabilizar o tronco e pescoço. Ademais, informou que solicitou a cadeira no Centro de Reabilitação do Estado do Tocantins há aproximadamente 04 anos e até a presente data ainda não foi atendida. A Sra. Maria de Nazaré relatou que conseguiu uma cadeira comum por meio da Secretaria de Assistência Social deste município, mas, infelizmente não atende as necessidades de sua filha;

CONSIDERANDO que a declarante informou que sua filha também necessita de um colete ortopédico sob medida, segundo prescrição médica, bem como precisa de fraldas descartáveis;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício à Superintendência de Políticas de Atenção à Saúde do Tocantins, solicitando informações e cópias de documentos acerca do andamento do requerimento da referida cadeira de roda à interessada Myrian Gomes de Jesus, e como resposta, o Secretário de Estadual de Saúde informou que a paciente solicitou 01 cadeira de rodas para paciente tetraplégico-infantil e 01 cadeira de rodas para banho com encosto reclinável. O primeiro item ainda não foi recebido e o segundo foi recebido no dia 15/07/2020. Foi esclarecido que a morosidade na entrega da cadeira de rodas para a paciente ocorreu devido aos itens que constavam no procedimento licitatório terem sido fracassados. Ademais, para atender a demanda atinente aos anos de 2017 a 2022, a Secretaria de Estado da Saúde, inaugurou novo Processo Licitatório, na modalidade Ata de Registro de Preços. A demanda da paciente está inserida no processo, não havendo, todavia, previsão de entrega da cadeira de rodas, pois o procedimento encontra-se em andamento, sendo que após a conclusão do processo, a Gerência de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência e os Serviços e Centros Especializados em Reabilitação entrarão em contato com a paciente, para agendar a data para o recebimento do dispositivo assistido solicitado;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício para a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando informações acerca do fornecimento de fraldas descartáveis, bem como o fornecimento de colete ortopédico à paciente Myriam Gomes de Jesus, e como resposta,

fora informado que a distribuição das fraldas descartáveis está sendo feita pela Secretaria de Saúde através das Unidades Básicas de Saúde seguindo um cronograma e esse cronograma consiste em uma avaliação domiciliar pela equipe a qual irá levantar a necessidade de cada paciente. No que se refere ao colete TLSO, foi feito contato com o Centro Estadual de Reabilitação em Palmas e fora esclarecido que o colete em descrição é fornecido pelo Estado via Regulação, onde o paciente deve dar entrada com o pedido na via SISREG, agendar uma avaliação com a equipe multiprofissional, somente após essa avaliação o paciente sairá com o pedido do colete em uma APAC e em seu município de origem será inserido no sistema;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de continuar com a demanda da paciente, Myriam Gomes de Jesus, para que tenha seus direitos constitucionais garantidos.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) expeça-se ofício à Secretária Estadual de Saúde, requisitando informações quanto ao andamento do Processo Licitatório sob o número SGD: 2022/30550/003445, modalidade Ata de Registro de Preços, que diz respeito à demanda da paciente Myriam Gomes de Jesus, a qual necessita de uma cadeira de rodas para paciente tetraplégico-infantil (com medidas);
- c) entrar em contato com a genitora da paciente, Sra. Maria de Nazaré Martins de Jesus, com o intuito de questionar se a Secretaria

Municipal de Saúde está fornecendo as fraldas descartáveis, e também se a paciente deu entrada no Sistema de Regulação para fazer o pedido do colete TLSO;

d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2922/2023

Procedimento: 2022.0009079

Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 2022.0009079, instaurada no âmbito da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, a partir do termo de declaração prestado por José Nilton Ferreira de Carvalho, diagnosticado com doença de Chagas e Megaesôfago Chagásico e em razão disso, necessita urgentemente de cirurgia de Esofagectomia total. Declarou ainda que realizou triagem para a realização de procedimento cirúrgico, contudo, o Hospital Geral de Palmas-TO desmarcou a operação alegando a falta de material sem previsão da realização do referido procedimento;

CONSIDERANDO que consta no evento 02, documento disponibilizado pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins no dia 13/10/2022, a qual informa que o paciente se encontrava na situação Aguardando Cirurgia na fila cirúrgica para Cirurgia do Aparelho Digestivo na posição 12;

CONSIDERANDO que fora expedido ofício ao Núcleo de Apoio Técnico do Tocantins, solicitando nota técnica sobre a realização do procedimento cirúrgico do Sr. José Nilton. Em resposta ao mencionado ofício, fora concluído que em questionamento com o Hospital Geral Público de Palmas, o núcleo técnico foi informado que: o procedimento cirúrgico requerido pela parte é realizado na referida unidade, no entanto, o paciente ainda não foi submetido ao procedimento pleiteado, devido à indisponibilidade do material para realização da cirurgia; não foi informado ao núcleo técnico, quais seriam os materiais faltantes para a realização do

procedimento; o HGPP informou que há um processo administrativo n.º 2022/30550/011982, para aquisição do material necessário para realizar a cirurgia; conforme sistema SGD, o processo se encontra na Gerência de Cotação da Secretaria de Saúde, setor responsável por levantamento de preços de mercado; por fim, considerando que se trata de um processo licitatório para aquisição de materiais, importa mencionar que este passará por trâmite processual, respeitando a legislação em vigor, o que poderá levar a um tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que foi encaminhado ofício ao Diretor-Geral do Hospital Geral de Palmas-TO, solicitando informações quanto ao agendamento do procedimento cirúrgico do referido paciente. Em resposta, fomos informados que a Secretaria de Estado da Saúde esclareceu que após avaliação médica, foi solicitado material para o procedimento cirúrgico, por meio do Processo Administrativo n.º 2022/30550/011982, Termo de Referência – 94/2022. O referido Processo se encontra na Gerência de Cotação, setor responsável por levantamento de preços de mercado;

CONSIDERANDO que com fulcro no artigo 127 de nossa Carta Magna, “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos junto à presente Notícia de Fato são insuficientes para permitir um juízo de valor definitivo pelo Ministério Público, mas que ainda não estão claras as eventuais ilegalidades a serem investigadas;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP N. 005/18, em seu artigo 21, preleciona que o Procedimento Preparatório é o procedimento formal, de natureza unilateral e facultativa, prévio ao inquérito civil, que visa apurar elementos voltados à identificação do investigado e do objeto, ou para complementar informações constantes na notícia de fato, passíveis de autorizar a tutela dos interesses ou direitos defendidos pelo Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Preparatório, a fim de que o direito constitucional à vida do Sr. José Nilton seja garantido.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Hospital Geral de Palmas-TO requisitando informações acerca do Processo Administrativo n.º 2022/30550/011982, Termo de Referência – 94/2022, o qual trata de material para o procedimento

cirúrgico (Esofagectomia) que o paciente José Nilton Ferreira de Carvalho (cartão SUS 700002066442202, CPF: 008.987.078-62) necessita com urgência; bem como o andamento da demanda do referido paciente no Sistema de Regulação, encaminhando relatório pormenorizado a esta Promotoria no prazo de 10 (dez) dias;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão em presente procedimento preparatório, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Formoso do Araguaia, 21 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

920109 - DESPACHO DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2020.0001495

Cuida-se o presente de Inquérito Civil Público, instaurado nesta Promotoria de Justiça a requerimento da Sra. Creusimar Viana de Brito Oliveira, diagnosticada com tumor benigno na região do crânio e em razão desse tumor, sente muita dor de cabeça e choques na região da face, por isso buscou este Órgão de Execução para que sua cirurgia fosse realizada com urgência, já que fora informada pela Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins que se encontrava na posição 88, aguardando na fila cirúrgica para Neurocirurgia.

Em continuidade ao procedimento, foram expedidos três ofícios à Secretaria Municipal de Saúde de Formoso do Araguaia-TO, solicitando o relatório de atendimento da interessada com todos os dados pormenorizados a fim de se balizar a necessidade de atuação médica. Porém, nenhum ofício enviado foi respondido.

Ocorre que, consta no evento 12, novo termo de declaração informando que conforme relatório médico anexo, a paciente manterá seguimento clínico radiológico por tempo indeterminado, visto que seu tumor implica grande morbidade cirúrgica. Sendo assim, esclareceu que continuará com seu tratamento no Hospital de Amor, em Barretos SP, não tendo mais interesse em continuar com a solicitação de realização de cirurgia à Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.

É o relatório.

Da análise dos autos, o arquivamento do presente Inquérito Civil Público, é medida que se impõe.

Com efeito, o artigo 8º da Resolução CSMP n. 15/2018 tipifica o Inquérito Civil Público, explicando sua natureza jurídica:

Art. 8º O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

No ponto, observa-se que o Inquérito Civil Público possui natureza preparatória, objetivando a realização de Tutela Extrajudicial ou preparando a futura Tutela Judicial. Na presente situação, a matéria em questão já foi solucionada, esgotando portanto o objeto deste inquérito.

Diante do exposto, considerando que não há mais nada de novo a ser investigado **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do Presente Inquérito Civil Público em razão do objeto ter sido solucionado.

Notifique-se a interessada acerca do teor do presente arquivamento.

Comunique-se ao CSMP sobre a presente decisão.

Cumpra-se.

Formoso do Araguaia, 21 de março de 2023

Documento assinado por meio eletrônico

ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920263 - EDITAL

Procedimento: 2018.0008323

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Inquérito Civil Público nº 2018.0008323 - 6PJG

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, NOTIFICA a Coletividade acerca da Promoção de Arquivamento proferida nos Autos do Inquérito Civil Público nº 2018.0008323, cujo objeto visa apurar eventuais irregularidades sanitárias e estruturais nas empresas beneficiadoras de arroz situadas nesta cidade, quais sejam: SABOR BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL e SAFRA GRÃOS CEREAIS – COSTA E MENDES LTDA. Esclarecendo que os Autos deste Procedimento serão encaminhados ao Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e, caso queira, até a data da seção em que será homologado ou rejeitado tal arquivamento, as pessoas co-legitimadas poderão interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos que serão juntados

aos autos, nos termos do art. 18, § 3º da Resolução n.º 05/2018/CSMP-TO e art. 10º, § 1.º, da Resolução CNMP n.º 023/2007.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Considerando que as empresas SABOR BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL e SAFRA GRÃOS CEREAIS – COSTA E MENDES LTDA, localizadas nesta cidade, estavam operando em condições irregulares, requerendo ajustes higiênico-sanitários, estruturais e físicos para o correto beneficiamento de arroz, conforme Relatório de Inspeção e Auto de Infração da Vigilância Sanitária Estadual encaminhado a esta Promotoria de Justiça e autuados na Notícia de Fato n. 2018.0008323, foi instaurado o presente Inquérito Civil Público para investigar os fatos denunciados (evento 07). Visando instruir o feito, oficiou-se à Vigilância Municipal de Saúde de Gurupi, quando a mesma informou ser competência exclusiva da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (evento 09), encaminhando-se em seguida a esta (evento 11), a fim de que procedesse imediata vistoria nos referidos estabelecimentos, de modo a constar prática de irregularidades higiênico-sanitárias, estruturais e físicas, devendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça, relatório apontando as irregularidades constatadas e as providências adotadas, sem prejuízo de interdição, suspensão do alvará, etc (eventos 08, 11 e 14). A Vigilância Sanitária Estadual apresentou Relatório Técnico nº 23/2019/SES/SVPPS/DVISA informando da vistoria realizada e das Notificações Sanitárias lavradas em face das investigadas, ante às irregularidades encontradas, solicitando, comprovadas por meio de registros, o atendimento a todas as operações (evento 16). Considerando que as respostas enviadas por meio dos Ofícios 128/2019, 27/2020, 28/2020, 27/2021, 44/2021, 21/2022, 25/2022 e 14/2023 (eventos 21, 24, 29, 35/37, 41, 45, 51, 55) não foram adequadas para atender por completo ao solicitado, dilatou-se o prazo e se emitiu novas requisições, nos mesmos termos (eventos 18, 22, 26, 31, 39, 43, 47, 49, 53 e 56) com o objetivo de se verificar o cumprimento das medidas. O órgão estadual responsável pela vigilância sanitária solicitou à empresa Indústria e Comércio de Cereais Sabor Brasil LTDA o atendimento a diversas operações, as quais foram comprovadas por meio de registros, entre elas (evento 05, fls. 42/43): o projeto arquitetônico preenchido corretamente; área externa livre de focos de insalubridade; paredes e pisos adequados de fácil higienização; higienização com frequência do local e equipamentos; recipientes adequados para os resíduos com descarte constantes desses; embalagens adequadas; laudo atestando a potabilidade da água realizado a cada 06 (seis meses); capacitação dos funcionários por meio de cursos; utilização de equipamento de proteção e uniformes adequadas; implantação de manual de boas práticas. A empresa Costa e Mendes LTDA, comprovou o cumprimento das seguintes operações (evento 05, fls. 60/62): requerimentos de licenciamentos sanitário, análise de rotulagem e projeto arquitetônico preenchidos corretamente; adequação da estrutura física, assim como leiaute; área externa livre de focos de insalubridade; área interna livre de objetos estranhos; áreas de circulação adequada ao transporte sobre rodas; teto,

paredes, janelas, portas e pisos adequados e de fácil higienização; sistema de drenagem; instalações sanitárias com produtos de higiene pessoal; higienização interna e externa da fábrica; laudo atestando a potabilidade da água realizado a cada 06 (seis meses); capacitação dos funcionários por meio de cursos, utilização de equipamento de proteção e uniformes adequadas; implantação de manual de boas práticas; embalagens adequadas; controle de saúde dos manipuladores; ausência de pragas e vetores. Após a adoção de diversas medidas, obteve-se a comprovação do total atendimento dos requisitos sanitários e estruturais, para o licenciamento, por parte das empresas “Sabor Brasil” e “Safrá Grãos”, com a expedição de parecer favorável do supramencionado órgão de vigilância estadual em relatórios fiscais (Ofício 32/2023, evento 58, respectivamente fls. 8/10 e 19/21). É o relatório. O objetivo da instauração do presente Inquérito Civil Público foi apurar se as empresas SABOR BRASIL – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS SABOR BRASIL e SAFRA GRÃOS CEREAIS – COSTA E MENDES LTDA., localizadas nesta cidade, estavam operando em condições irregulares, bem como requerer ajustes higiênico-sanitários, estruturais e físicos para o correto beneficiamento de arroz por parte daquelas. Após atuação desta Promotoria de Justiça, restou comprovado que a Vigilância Sanitária Estadual realizou vistoria e requereu reajustes nas referidas empresas, com a finalidade de adequá-las para o beneficiamento de arroz, alertando as mesmas das consequências do descumprimento dos ajustes. Assim, considerando que todas as medidas solicitadas foram devidamente atendidas, o que foi comprovado por registros das empresas e pelas vistorias realizadas pela Vigilância Sanitária Estadual, bem como que este órgão expediu parecer favorável para o licenciamento sanitário, deixa de existir justa causa para adoção de medidas judiciais. Outrossim, invocando as lições do respeitado jurista Hugo Nigro Mazzalli, tem-se que: “O inquérito civil pode ser arquivado: a) porque a investigação dos fatos demonstrou inexistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que sirvam de base ou justa causa para a propositura de ação civil pública; b) porque a investigação demonstrou que, embora tivessem existido tais pressupostos, ficou prejudicado o ajuizamento da ação. Esta última hipótese pode ocorrer quando deixe de existir o interesse de agir, como pelo desaparecimento do objeto da ação ou pelo cumprimento espontâneo da obrigação (em virtude do ressarcimento integral do dano, da restauração do ‘status quo ante’, da obtenção de satisfatório compromisso de ajustamento, ou em virtude de atendimento espontâneo do investigado às recomendações feitas pelo Ministério Público aos órgãos e entidades interessadas).” (grifos nossos) Ademais, o Inquérito Civil Público e os Procedimentos Preparatórios são instrumentos utilizados pelo Ministério Público com a finalidade de apurar eventual ocorrência de irregularidades, objetivando a produção de provas que possibilitem a solução dos problemas encontrados, seja por meio de Ajustamento de Conduta, Recomendação Ministerial, ou, por meio de Ação Civil Pública. Tais instrumentos servem para a defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, e decorrem da sistemática

processual adotada pela conjugação da Lei da Ação Civil Pública com o Código de Defesa do Consumidor. Cumpre esclarecer que, se da análise fática probatória, o membro do Ministério Público entender não se encontrar presente elementos suficientes para o ajuizamento da Ação Civil Pública, pode o referido membro promover o arquivamento dos autos, segundo o que dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85: “Art. 9º. Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas fazendo-o fundamentadamente.” (grifo nosso) Portanto, restando comprovado, nos autos, que as empresas cumpriram integralmente as exigências sanitárias, bem como obtiveram aprovação para o licenciamento, por meio da Vigilância Sanitária, além de obstar a propositura da ação civil pública, permite o arquivamento do inquérito civil, em razão da consequente perda de objeto. Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 18 da Resolução CSMP/TO nº 005/2018, promovo o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público n. 0091/2019 – Processo 2018.0008323. Notifique-se Representantes e Representados sobre o presente arquivamento, informando-lhes que cabe recurso até a data da Sessão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO. Em seguida, e dentro do prazo de 03 (três) dias, à vista do disposto no artigo 9º, §1º da Lei nº 7.347/85, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para as providências cabíveis.

Gurupi, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia via Ouvidoria - Protocolo : 07010576516202355

Notícia de Fato nº 2023.0005619 - 7ªPJG

EDITAL

A Promotora de Justiça, Dr^a. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante Anônimo, acerca do INDEFERIMENTO da representação originada via Ouvidoria do MPTO, a qual foi instaurada para apurar a destruição de calçadas para a instalação da rede de esgotamento sanitário no passeio público no setor Sol Nascente em Gurupi, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso,

acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

Representante: Brenner Brandão Silva

Representado: BRK Ambiental

Objeto: Apurar a destruição de calçadas para a instalação da rede de esgotamento sanitário no passeio público no setor Sol Nascente em Gurupi.

920085 - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO

Narra o cidadão que está sendo destruídos ruas e calçadas para a instalação da rede de esgotamento sanitário no setor Sol Nascente e que a empresa responsável não tem feito os reparos devidos, deixando as vias sujas e cheias de terra.

Pois bem.

A notícia trazida na representação é de conhecimento público, vez que o procedimento é mesmo por onde é instalada a rede de esgotamento sanitário nesta cidade.

Recentemente, foram encaminhadas pela Ouvidoria a este órgão de execução as Notícias de fato n.º 2023.0005296 e 2023.0005628, das quais, a primeira possui como objeto "a instalação de "caixa de manutenção" da rede de esgotamento sanitário no passeio público sem autorização do morador" no mesmo bairro referido neste feito.

Assim, considerando que o problema narrado na representação já é objeto de outro procedimento extrajudicial em curso, vislumbro não existir elementos a ensejar a instauração de novo procedimento.

Isto posto, com fundamento no art. 5º, II, primeira parte, da Resolução n.º. 005/2018 do CNMP, promovo o arquivamento deste feito e, em ato contínuo, determino seu apensamento aos autos do Notícia de fato n.º 2023.0005296, cientificando a Ouvidoria e o Representante via publicação na imprensa oficial do Ministério Público.

Gurupi, 19 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL - NOTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Denúncia via Ouvidoria Protocolo 07010577035202367

Notícia de Fato n.º 2023.0006031

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA o representante Anônimo, acerca do da representação registrada nesta Promotoria de Justiça como

Notícia de Fato n.º 2023.0006031, a qual foi autuada para apurar supostas irregularidades praticadas pela Reitora da Universidade de Gurupi - Unirg, Sara Falcão de Sousa, nos termos da Decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 174/2017 do CNMP).

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades praticadas pela Reitora da Universidade de Gurupi - Unirg, Sara Falcão de Sousa.

É o relatório necessário, decidido.

Pois bem, o fato noticiado na denúncia já é objeto de investigação preliminar por esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi/TO através do Procedimento Extrajudicial - Notícia de Fato n.º 2023.0005633, sendo juridicamente impossível a instauração de novo procedimento objetivando apurar o mesmo fato.

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, promovo o arquivamento a representação.

Cientifique-se o representante anônimo, através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decism.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento da decisão, à representada.

Gurupi, 22 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2949/2023

Procedimento: 2023.0006383

PORTARIA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça que a esta subscreve, no exercício de suas

atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, incisos II e IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93 e artigo 35 da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça Relatório do Conselho Tutelar de Miranorte dando conta da situação de evasão escolar dos alunos F. M. M. F. e G. L. F.

CONSIDERANDO que segundo relato do Conselho Tutelar de Miranorte, apesar de os adolescentes estarem matriculados no CEM Rui Brasil Cavalcante, aqueles não estão frequentando as aulas;

CONSIDERANDO que consta do Relatório que embora a Orientação Educacional e o Conselho Tutelar tenham realizado várias buscas ativas no intuito de fazer com que os alunos retornem à vida escolar, aqueles ainda não retornaram;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP o qual aponta que “Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações de cunho permanente ou não, de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, deverão ser cadastrados como Procedimento Administrativo”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público estabeleceu no art. 8º, inciso III, da Resolução 174, de 04 de julho de 2017, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, como defensor da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, zelar pelo integral cumprimento da Constituição da República;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação aos direitos da criança e do adolescente, conforme previsto no art. 70, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe no art. 205, dispõe que a educação direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, o art. 208 da Constituição Federal, expressa que “o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

RESOLVE

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade fiscalizar e acompanhar a situação de evasão escolar dos adolescentes F. M. M. F. e G. L. F., ele 15 anos, nascido em 20/03/2008, filho de Rosmiller Nogueira Ferreira e Sílvia dos Santos Magalhães e ela 16 anos, nascida em 08/12/2006, filha de Jovanir Brito Fernandes e Lucélia Lima Carvalho Fernandes.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1–Autue-se e registre-se o presente procedimento;
- 2–Expeça-se Ofício à Direção do CEM Rui Brasil Cavalcante, Município de Miranorte/TO, requisitando, no prazo 10 (dez) dias, que encaminhem o plano de ação e trabalho sobre como a escola está desenvolvendo suas ações voltadas para a interseção junto às famílias dos alunos infrequentes, bem como encaminhe relatório fundamentado esclarecendo qual o trabalho de “resgate” destes alunos, se realizou avaliação detalhada das condições sociofamiliar, se os alunos foram submetidos a avaliação médica e psicológica, se houve o acionamento direto dos profissionais, serviços e programas próprios existentes nos sistemas de ensino e de saúde, quais as atividades foram desenvolvidas pela escola.
- 3–Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público sobre a instauração do presente Procedimento Administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;
- 4–Encaminhe-se o extrato da Portaria de Instauração, via e-Doc, para a lotação Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais, para fins de publicação na imprensa oficial, nos termos do Memo Circular nº 001/2017 – CDSAF e artigo 9º da Resolução 174/CNMP;
- 5–Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após as diligências, voltem os autos conclusos.

Anexos

Anexo I - OF 098-2023 CONSELHO TUTELAR EVASÃO ESCOLAR .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/237e95d1accc6de3d07f8e40233585c8

MD5: 237e95d1accc6de3d07f8e40233585c8

Anexo II - FERNANDO MILLER MAGALHÃES .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/734f2ad5010d0024f936d8aec8b4d8aa

MD5: 734f2ad5010d0024f936d8aec8b4d8aa

Anexo III - GRAZIELE LIMA .pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/f484d0fa87e84e9fcf48adf9e991a00e

MD5: f484d0fa87e84e9fcf48adf9e991a00e

Miranorte, 21 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PRISCILLA KARLA STIVAL FERREIRA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/2951/2023

Procedimento: 2023.0001172

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos Arts. 127, caput, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 227 da Constituição Federal, “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa

da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Conselho Nacional do Ministério Público, o Procedimento Administrativo é o instrumento destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que ocorreu o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme prevê o art. 4º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar suposta ausência de oferta de cuidadores aos alunos com deficiência, matriculados na Escola Municipal Celso Mourão, no município de Porto Nacional.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências, sem prejuízo das já determinadas na Notícia de Fato:

1. Comunique-se aos interessados sobre a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como ao CSMP-TO, cumprindo as diligências de praxe determinadas na Resolução n.º 174/17 do CNMP e Resolução 05/18 do CSMP-TO;

Cumpra-se. Cientifique-se. Publique-se.

Porto Nacional, 21 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002472

A presente notícia de fato foi instaurada para averiguar as informações lançadas em denúncia encaminhada pela Ouvidoria do MP/TO, nos seguintes termos, verbis:

“[Existem] supostos indícios de [enriquecimento] ilícito por parte do

prefeito municipal de Fátima JOSE ANTÔNIO SANTOS ANDRADE quando assumiu o município no período de 01/01/2021 ao ano 2023 onde o mesmo antes de se torna prefeito nesse período mencionado acima sempre foi servidor público do estado do Tocantins. E que se segundo notícias hoje já se encontra com um patrimônio maior como compra de terras, cabeças de gado, imóveis carros pequeno porte e camionetes e dinheiro em contas supostamente até dinheiro vivo armazenados em casa. Onde o mesmo pode [contar] com laranjas sendo parentes amigos próximos ou sócios e até mesmo secretários ligados e de sua confiança que faz parte da gestão sendo essa terra que foi comprada no município de Fátima nas proximidades da ferrovia no sentido Fátima porto nacional era do senhor DANIEL GOMES BEZZERRA no qual pode ter transação de compra e venda no cartório de registros de imóveis de Fátima. Tudo isso pode estar ligado a vários contratos e benefícios de empresas com construção e reforma de praças e asfaltos”

Com muito esforço intelectual, depreende-se que a ‘denúncia’ se fundamenta em supostas ‘notícias’ de que o prefeito de Fátima teria experimentado acréscimos indevidos em seu patrimônio particular em virtude de expedientes que o(a) interessado(a) considera vedados no ordenamento jurídico. Entretanto, ele(a) deixou de apresentar elementos comprobatórios mínimos sobre eventuais ilegalidades na compra de terras, cabeças de gado, imóveis, “carros [de] pequeno porte”, camionetes e “dinheiros em contas [...] até dinheiro vivo armazenados em casa”, sendo certo que a aquisição desses bens, por si só, não materializa conduta qualquer ilícita.

Neste caso, o(a) denunciante também deixou de identificar os “laranjas” do prefeito e não apontou os “contratos e benefícios de empresas com construção e reforma de praças e asfaltos” que teriam culminado em prejuízo ao Município de Fátima (TO), pretendendo, implicitamente, a adoção de providências que, na prática, convolver-se-iam em indesejadas “fishing expeditions” proibidas na legislação de regência.

Realmente, o caso concreto espelha clássica situação que deve resultar no arquivamento da investigação, nos termos do artigo 5º, inciso IV, da Resolução n. 005/2018 expedida pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Mesmo assim, este órgão de execução realizou diligência visando

apurar a única e possível ocorrência sobre a qual o(a) interessado(a) prestou informações mais detalhadas, qual seja a aquisição de um imóvel rural pertencente ao sr. Daniel Bezerra.

Para tanto, expediu-se ofício ao cartório de registros imobiliários de Fátima (TO) solicitando “certidão de ônus reais em nome de José Antônio Santos Andrade e Daniel Gomes Bezerra”, bem como cópia da “matrícula atualizada do imóvel” (evento 06) e, em resposta, a serventia extrajudicial encaminhou as cópias dos documentos agregados no evento 07, demonstrando que os poucos bens pertencentes ao prefeito de Fátima (TO) foram adquiridos em data anterior à assunção do cargo, e que nenhum deles pertenceu ao sr. Daniel Bezerra.

Destarte, e sem mais delongas, considerando que a ausência de concretos indícios de atos dolosos de improbidade administrativa impede a conversão deste feito em procedimento preparatório ou inquérito civil ou mesmo o oferecimento de ação judicial e, de outro lado, que há inquestionável impossibilidade de prosseguir na investigação diante da ausência de elementos que subsidiem futuras diligências – a menos que se realize devassa injustificada nas contas do Município de Fátima (TO) e na vida pessoal de José Antônio Santos Andrade, medida que, nesta quadra, afigura-se incabível e pode caracterizar verdadeiro abuso de autoridade punível nos termos dos artigos 27, 30 e/ou 31 da Lei n. 13.869/2019 –, notadamente porque o anonimato que ainda paira sobre o(a) denunciante impede seja ele(a) notificado(a) para prestar esclarecimentos adicionais, não resta alternativa senão promover o arquivamento, como já declinado, isso sem prejuízo à reabertura do caso se surgirem provas e fatos novos.

Determino a notificação do Município de Fátima (TO) e de seu Prefeito José Antônio.

Proceda-se a publicação desta decisão no DOMP/TO, garantindo-lhe ampla publicidade.

Logo após, arquite-se.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 20 de junho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>